



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/23778

Aditivo nº 89/2022-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/2021-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.476.984/0001-23, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LUÃ THALES PESSOA**, portador do CPF/MF sob nº 045.203.971-11, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/23778, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2021-S**, conjuntamente com o seu aditivo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

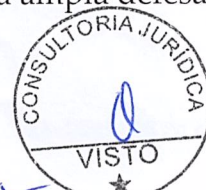
CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 27/2021-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de agosto de 2022 e término em 01 de agosto de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 89/2022-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1211136.21712595-8178 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/23778

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato, com o presente aditamento, é de R\$ 65.273,97 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 783.287,64 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro reais), que atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 2041010008, Atividade 2000/2030,2031 Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, conforme informação de fls. 201/202, do Processo TJ-ADM-2022/23778.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 29 de JUNHO de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
LUÃ THALES PESSOA
CPF/MF sob nº 045.203.971-11

TESTEMUNHAS:

Guilherme M. de B. Santos

Nome:

CPF nº 866.065.046-03

João Paulo Froese dos Santos

Nome:

CPF nº 080.540.835-90

